

Lei n.º 340

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Santa Leopoldina, através do Poder Executivo, para antecipar Receita Orçamentária do corrente e próximo exercício financeiro, e respeitadas as normas da Resolução nº 92 de 1970, do Senado Federal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. destinado a custear prioritariamente, a execução imediata do pagamento de encargos, promessas, salários e todos os benefícios atrasados dos servidores municipais, usando o saldo se verificar, na liquidação de outros compromissos mencionados imediatos.

Art. 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), acrescido dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o acima indicado, permitindo o atraso de trinta (30) dias para sua liquidação.

Art. 3º - A ratificação da operação de crédito.

o Poder Executivo, pode obter o
município, mediante contrato,
emissões de títulos bancários e
assinatura de outros documentos
necessários a concretização e se-
gurança do Empréstimo.

Artº 4º - Quando em cumprimento e garantia
da Operação de Crédito pode
gravar a Instituição Financeira
Credora, as quotas do Imposto de
Circulação de mercadorias (ICM) do
município e também outros recur-
ços disponíveis, não sujeitos a apli-
cação específica nos termos da lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Galimberto Leopoldino, 24 de novembro de 1977

Santo Antônio Neto
Prefeito municipal